



PREFEITURA DE
CAMPINAS
DO SUL

Portal de Legislação do Município de Campinas do Sul / RS

DECRETO MUNICIPAL Nº 776, DE 27/08/2020

DETERMINA NOVAS MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO SUL E REITERA AS MEDIDAS CONSTANTES DO DECRETO ESTADUAL Nº 55.240, DE 10 DE MAIO DE 2020, E SUAS ALTERAÇÕES.

O Prefeito Municipal de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o contido no [Decreto Estadual nº 55.240](#), de 10 de maio de 2020, que autoriza os Municípios adotarem medidas sanitárias de interesse exclusivamente local e de caráter supletivo ao Decreto Estadual;

Considerando o estabelecido no [art. 21 do Decreto Estadual nº 55.240](#) de 10 de maio de 2020, que autoriza o Município estabelecer critérios de funcionamento para os estabelecimentos públicos ou privados, comerciais ou industriais;

Considerando que aumentaram sensivelmente os casos de contaminação pelo novo Coronavírus, havendo, portanto, necessidade de adotar-se medidas mais restritivas, no sentido de minimizar os efeitos da epidemia, baixa o seguinte:

DECRETO

Art. 1º Reitera o estado de calamidade pública no âmbito do território do Município de Campinas do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus.

Art. 2º Ficam estabelecidas novas medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia, além daquelas já editadas que não colidam com as atuais, e que passam a vigorar no período de 31 de agosto de 2020 a 08 de setembro de 2020.

Art. 3º Os órgãos públicos da administração municipal no período fixado atenderão somente em expediente interno, inclusive os órgãos educacionais, exceto os órgãos de Saúde e de Assistência Social.

Art. 4º O Hospital Municipal no período fixado por este Decreto somente efetuará atendimentos de urgência e emergência, ficando suspensas, por ora, as consultas eletivas no referido nosocômio.

Art. 5º Também ficará restrito no período fixado no art. 2º deste Decreto o atendimento na Unidade Básica de Saúde, ou seja, somente serão atendidos os casos relacionados a Covid-19, ficando suspensas assim as consultas eletivas, permanecendo, no entanto, o atendimento na farmácia.

Art. 6º Os demais profissionais que laboram na Unidade Básica de Saúde deverão permanecer em seus locais de trabalho atendendo situações de urgência e emergência.

§ 1º Os profissionais de psicologia, assistente social, fisioterapia, educador físico, agentes sanitários e vigilância sanitária deverão laborar em seus locais de trabalho em expediente interno, bem como em casos de urgência e de emergência.

§ 2º Os agentes comunitários de saúde no período de que trata este Decreto deverão realizar capacitação na Unidade Básica de Saúde conforme escala a ser divulgada pela responsável do Setor.

Art. 7º Em relação ao setor de transporte de pacientes, fica determinado que somente serão transportados pelos veículos da saúde pacientes em situação de urgência e emergência, hemodiálise e quimioterapia e radioterapia, no período de que trata o presente Decreto.

Art. 8º No âmbito das Secretarias de Obras, Urbanismo e Trânsito e Agricultura, o expediente, no período fixado, será interno mantendo-se, porém, a programação semanal de trabalho, bem como, os atendimentos de urgência e emergência.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Assistência Social também fará expediente interno, sendo que o atendimento será efetuado através de agendamento, exceto em casos de urgência e emergência que serão atendidos de forma imediata.

Art. 10. Os efeitos do presente Decreto não serão aplicáveis ao setor de recolhimento de lixo e de limpeza urbana, que permanecerão com seus atendimentos normais de trabalho.

Art. 11. Todas as repartições municipais deverão afixar na porta de entrada do estabelecimento informações com números de telefones para atendimentos de casos de urgência e emergência.

Art. 12. Reitera-se todas as disposições contidas no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e suas alterações, com exceção dos dispositivos que tratam das medidas aplicáveis especificamente no âmbito da Administração Pública Estadual.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor no dia 31 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito, 27 de agosto de 2020.

*Neri Montepó
Prefeito*

*Registre-se e Publique-se.
Em 27.08.2020*

*Arcival Luiz Somensi
Sec. Mun. de Administração e
Finanças*